



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 2056/2011.

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: 27/06/2011.

TOTAL DE PÁGINAS: 06.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a criação de programa com a finalidade de promover e oferecer cursos gratuitos de informática aos idosos de Sarandi.

AUTOR: JOSÉ ROBERTO GRAVA.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 09/09/2011.

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM
25/09/2011, DOMINGO, SOB O Nº 6.341.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 16/08/2011 sob
o nº 580/2011/DAB.**

LEI Nº 1.843/2011.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

27 JUN 2011

APROVADO EM 08 08 2011
POR 0201-1

PROJETO DE LEI N.º

2056/11

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 15 08 2011
POR 0201-1

DECRETA

Dispõe sobre a criação de programa com a finalidade de promover e ofertar cursos gratuitos de informática aos idosos de Sarandi.

AUTOR:- JOSÉ ROBERTO GRAVA.

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, visando a inclusão digital dos idosos de Sarandi, instituirá programa com a finalidade de promover e ofertar cursos gratuitos de informática aos munícipes com mais de 60 (sessenta) anos, com o aproveitamento dos equipamentos e instalações das escolas municipais nos horários que não há aula.

Parágrafo único - Os cursos a serem ofertados terão conteúdos variados, voltados para as necessidades dos interessados, a critério da coordenação do programa.

Art. 2º - Para implementação do programa, a Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social buscará a cooperação de voluntários, órgãos públicos, instituições de ensino e organizações não governamentais com objetivos afins.

Art. 3º - Os órgãos ou entidades envolvidos no programa poderão ceder instrutores, uniformes e materiais didáticos para a realização dos cursos, obtendo, em contrapartida, o direito de divulgar sua participação na iniciativa.

Art. 4º - A administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, fará a seleção dos idosos interessados em participar do programa, de acordo com os critérios definidos em regulamento.

Art. 5º - Para fazer face das despesas iniciais decorrentes da execução desta lei. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 20.000.00 (vinte mil reais).

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizados a celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários a execução desta lei.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2011.

José Roberto Grava,
Vereador - Autor





CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Paraná

PROCESSO TIPO 11 - Nº 197 / 2011

DATA: 21/06/2011 - 16:53
Requerente: JOSÉ ROBERTO GRAVA
CPF/CNPJ: 523.086.341-20 **RG/Insc. Est.:** 836.206
Endereço: Dos Jasmins, 325,
Complemento: **Bairro:** Jd. Verão
Cidade: Sarandi-PR **CEP:** -
Telefone:

ASSUNTO/MOTIVO: Curso gratuito

Cria Programa com a finalidade de Promover e Ofertar Cursos gratuitos de Informática aos idosos.

Zona:	Quadra:	Data:	Cadastro:
--------------	----------------	--------------	------------------

Sua senha é: 84062

ATR

Funcionário






CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

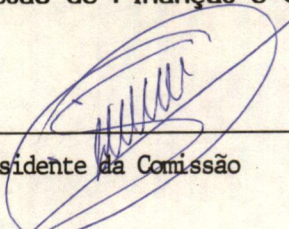
À Comissão de Finanças e Orçamento



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador



Presidente da Comissão

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 2056/2011.
Belmiro da Silva Farias

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2056/2011, do edil **JOSÉ ROBERTO GRAVA**, o qual Dispõe sobre a criação de programa com a finalidade de promover e ofertar cursos gratuitos de informática aos Idosos de Sarandi, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 dias do
mês de julho do ano de 2011.


Belmiro da Silva Farias,
Relator

Pelas Conclusões:


José Roberto Grava,
Presidente


José Aparecido da Silva,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
designo relator do Projeto de Lei N.º
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 2056/2011.
Cilas Souza Morais,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei nº 2056/2011, do edil **JOSÉ ROBERTO GRAVA**, o qual Dispõe sobre a criação de programa com a finalidade de promover e ofertar cursos gratuitos de informática aos idosos de Sarandi, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, ao 01 dia do
mês de agosto do ano de 2011.

Cilas Souza Morais,
Relator

Pelas Conclusões:

João de Lara Vieira,
Presidente

Reginaldo Alves dos Santos,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº -239 / 11	Apresentado em 15 / 08 / 2011	Horário		
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente			
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 15 / 08 / 2011	Deferido em	Atendido - Ofício Nº XXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 2056/2011, do edil **JOSÉ ROBERTO GRAVA**, o qual Dispõe sobre a criação de programa com a finalidade de promover e ofertar cursos gratuitos de informática aos idosos de Sarandi. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2011.

José Roberto Grava,
Vereador - Autor

